



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .**

LEI Nº 286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2008”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benediti Hermenegildo**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.753.500,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 é fixado a Despesa em R\$ 9.228.500,00 (nove milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	9.753.500,00
1.1 Receita Tributária	503.000,00
1.2 Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 Receita Patrimonial	19.500,00
1.4 Receita de Serviços	5.000,00
1.5 Transferências Correntes	8.870.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	228.000,00
1.7 Deduções de Receitas Correntes	(1.187.000,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	710.000,00
2.1 Alienação de Bens	15.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.200.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	9.753.500,00
01 - Câmara Municipal	525.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .

02 - Gabinete do Prefeito	365.000,00
03 - Assessoria Jurídica	144.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.220.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.944.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	0,00
07 - Secretaria Municipal Agricultura, Pec.Ind. e Comércio	120.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv.Urbanos	1.963.000,00
09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	80.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	260.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde – FMS	2.205.500,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	488.000,00
13 - Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	40.500,00
14 - Fundo Municipal Manut. Desenv.Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	376.000,00
15 - Reserva de Contingência	22.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO 8.272.000,00

01 - Legislativa	525.000,00
03 - Essencial à Justiça	144.000,00
04 - Administração	2.832.500,00
08 - Assistência Social	428.500,00
10 - Saúde	2.175.000,00
12 - Educação	1.915.000,00
13 - Cultura	85.000,00
15 - Urbanismo	600.000,00
16 - Habitação	100.000,00
17 - Saneamento	30.000,00
18 - Gestão Ambiental	100.000,00
20 - Agricultura	45.000,00
22 - Indústria	33.000,00
23 - Comércio e Serviços	10.000,00
25 - Energia	100.000,00
26 - Transporte	310.000,00
27 - Desporto e Lazer	118.000,00
28 - Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	22.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	7.857.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.863.000,00
Outras Despesas Correntes	3.994.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	1.874.500,00
Investimentos	1.694.500,00
Amortização da Dívida	180.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA **22.000,00**
Reserva de Contingência 22.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2008, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2008, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .**

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores contidos no Orçamento do Legislativo Municipal mediante a abertura de crédito suplementar, excluídos do limite de que trata o artigo 5º, desta lei e, limitado aos valores estabelecidos na Emenda Constitucional nº 025

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal